



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 18/2020, QUE TEM POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM VIAS DE DIFÍCIL ACESSO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL.**

No dia 07/05/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas- SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCOS JAIR RINCON 74618768991**, CNPJ nº 14.874.314/0001-28, sediada na VL Paula Pereira, s/nº, neste ato representada por Marcos Jair Rincon, portador do CPF nº 746.187.689-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consensualmente pactuam o presente instrumento termo de aditivo:

## **I – DAS ALTERAÇÕES:**

### **III – DO PAGAMENTO**

Considerando o momento atual de crise para conter a pandemia decorrente do COVID-19 e preservar a manutenção do vínculo contratual, o pagamento dos serviços ficará temporariamente suspenso por prazo indeterminado segundo decreto estadual nº 587, de 30 de abril de 2020, conforme memorando nº 6.128/2020 da Secretaria Municipal de Educação.

### **IV – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 1ª:** O regime de execução dos serviços estará temporariamente suspenso por período indeterminado conforme decreto estadual acima citado. Tal medida passa ser válida de forma imediata nas escolas e centro de educação infantil.

**Cláusula 2ª:** A execução do presente contrato de trabalho será restabelecida no prazo de dois dias corridos, contados a partir da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I- da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do contratante que informe à contratada sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

## **II – DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas anteriormente ajustadas permanecem inalteradas.

E, por estarem em acordo, assinam o presente instrumento em 03(três)vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**

Contratante

**Gilberto dos Passos**

Prefeito

**MARCOS JAIR RINCON**

Contratada

**Marco Jair Ricon**

Responsável

Visto: **Winston Beyersdorff Lucchiari**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: